



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 3556/01

Cria o “**Fundo Municipal de Cultura -- FMC**”, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “**Fundo Municipal de Cultura - FMC**”.

Art. 2º. O “**Fundo Municipal de Cultura – FMC**”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área cultural.

Art. 3º. O “**Fundo Municipal de Cultura – FMC**” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

~~**Parágrafo único.** Incumbe ao “**Conselho Municipal de Cultura – CMC**” a supervisão da aplicação dos recursos do fundo mencionado no “caput” deste artigo. **(Redação alterada pela Lei Municipal 4.210/08)**~~

Parágrafo único. Incumbe ao “**Conselho Municipal de Cultura – CMC**” a deliberação de recursos oriundos do “**Fundo Municipal de Cultura – FMC**”, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no “caput” deste artigo. **(Redação dada pela Lei Municipal 4.210/08)**

Art. 4º. O “**Fundo Municipal de Cultura – FMC**” terá vigência ilimitada.

Art. 5º. Constituirão receitas do “**Fundo Municipal de Cultura – FMC**”:

I - as dotações consignadas no orçamento municipal;

II - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades culturais no Município;

III – as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV – as receitas decorrentes da cessão dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais, ou suas rendas de bilheteria, quando não revertidas a título de cachês;

V – os patrocínios recebidos;

VI – as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

VII – as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VIII – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “**Fundo Municipal de Cultura – FMC**”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º. Os recursos do “**Fundo Municipal de Cultura – FMC**” serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a área cultural, assim como de eventos artísticos e culturais, sob todas as modalidades e formas,



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

diretamente voltados para a população, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura -- SMC, ou por órgãos conveniados;

II – repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos na área cultural;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas culturais;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações culturais;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área cultural; e,

VI - fomentar:

a.-) a criação artística local, sob todas as formas de manifestação;

b.-) as manifestações artísticas populares,

c.-) a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à cultura, ao desenvolvimento científico, dentre outras; e,

d.-) a preservação da história local sob todas as formas e meios;

e.-) o intercâmbio cultural em todas as esferas. (**Alínea acrescentada pela Lei Municipal nº 4.210/08**)

VII - outras providências ligadas às questões culturais.

Parágrafo único. A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “**Conselho Municipal de Cultura – CMC**”.

Art. 7º. A contabilidade do “**Fundo Municipal de Cultura – FMC**” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º. A escrituração contábil do “**Fundo Municipal de Cultura – FMC**” será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. As contas e os relatórios de gestão do “**Fundo Municipal de Cultura - FMC**” serão submetidos à apreciação do “**Conselho Municipal de Cultura – CMC**”, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo Único - Após a apreciação do Conselho Municipal de Cultura, as referidas contas e relatórios deverão ser submetidos á apreciação da Câmara Municipal de Suzano, que em audiência pública, especialmente convocada para esse fim, manifestar-se-á sobre a matéria, deliberando pôr maioria simples.

~~**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, a incumbência de autorizar despesa à conta do “**Fundo Municipal de Cultura – FMC**”, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura. (**Redação alterada pela Lei Municipal nº 4959/16.**)~~



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal de Cultura” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s). **(Redação dada pela Lei Municipal nº 4959/16.)**

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para atender às disposições da presente Lei.

Parágrafo único. O ato de abertura indicará os recursos, na forma do **art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.**

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a **Lei Municipal nº 3473, de 08 de junho de 2000.**

Prefeitura Municipal de Suzano, 10 de maio de 2001.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração